SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 125407 - SC (2020/0077514-2)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
RECORRENTE : JAISSON SOARES DE PAULA (PRESO)
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM E OUTRO(S) - SC011253
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, **sem pedido liminar**, interposto por JAISSON SOARES DE PAULA contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no HC n.º 5003895-40.2020.8.24.0000/SC.

Consta dos autos que a prisão em flagrante do Recorrente foi convertida em preventiva, em 20/02/2020, pois teria praticado a conduta descrita no art. 33 da Lei de Drogas, já que foi apreendido em sua posse **7.873 gramas de "maconha"** (fls. 121-125).

Inconformada, a Defesa impetrou *habeas corpus*, cuja ordem foi denegada pela Corte local (fls. 179-188).

Nas razões deste recurso, o Recorrente sustenta, em síntese: **a)** a inexistência de requisitos e de fundamentos idôneos para o decreto e a manutenção da prisão preventiva; **b)** a desproporcionalidade da medida extrema; **c)** as suas condições pessoais favoráveis; e **d)** a suficiência das cautelares alternativas.

Requer a revogação da prisão cautelar.

É o relatório inicial.

Decido.

Embora conste tratar-se de recurso ordinário em *habeas corpus* "com pedido liminar" (fl. 198), o Recorrente não formulou pleito cautelar, e não houve, ao longo das razões do *writ*, desenvolvimento de argumentos que demonstrassem o preenchimento dos pressupostos da medida urgente.

Requisitem-se informações pormenorizadas ao Juízo de primeira instância – notadamente acerca do andamento processual e da atual situação prisional do Recorrente (**juntar todas as eventuais decisões que decretaram e mantiveram a custódia processual**) – e ao Tribunal de origem, para que informe a **SENHA** de acesso aos processos que tramitam na primeira e segunda instâncias, caso a página eletrônica requeira a sua utilização.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009372 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 02/04/2020 14:09:08
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 4dae6ef5-9f75-40eb-a835-8285f8fa1266

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009372 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 02/04/2020 14:09:08
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 4dae6ef5-9f75-40eb-a835-8285f8fa1266